



EDITAL Nº 143/2015-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando os Editais nºs 120, 228, 229, 269, 270, 271 e 326/2014-PRH e considerando ainda:

O Parecer da Procuradoria Jurídica desta Universidade sob nº 1246/2015 de 15 de setembro de 2015 que entendeu estar configurada flagrante ilegalidade em razão do que dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012 que “Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997, observadas as alterações da Lei nº 15.050 de 12 de abril de 2006” no que se refere especificamente à competência para a avaliação psicológica, que esta quando prevista em edital integra a inspeção médica;

O Princípio da Legalidade consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE

AFASTAR a exigência da etapa de avaliação psicológica estabelecida para os Concursos Públicos para os cargos de Agente Universitário Operacional, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Superior realizados de conformidade com os Editais nºs 120, 228, 229, 269, 270, 271 e 326/2014-PRH e dar seguimento aos concursos sem a referida etapa.

Maringá, 14 de outubro de 2015.

**Prof. Dr. Bruno Luiz Domingos De Angelis,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.**